

E. E. U. U. L.

Comarca de Santo Antonio do Rio Madeira

Anno 19 ²³

N.º

Fls. ^M

Juizo de Direito de Santo Antonio do Rio Madeira

Autos de Oceaõ Summaria

Requerentes
Franciseo Corrêa e Almeida
Franciseo da Silva

Requerido
Abrahim Norstlaßer

O Escrivão,

J. Bayma

AUTOAMENTO

Anno de mil novecentos e *trinta e tres* aos *dez e seis*
dias do mez de *Agosto* — do dito anno, nesta Comarca de Santo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de Matto Grosso em meu cartorio
autoei *a peticaõ com despacho e procuraçãõ*
que se segue; do que, para constar, lavro este auto.

Eu *José Casimiro Bayma Escrivão*
que o escrevi e autoei

Bayma

Meritíssimo Sr. Dr. Luiz de Faria
dessa Camara.

D. A. A. Camara

2.º Off. 16-8-723

Distribuido F. Camara

ao Cartorio do 2.º officio, em 16/8/73.

Of Distribuidor D. Figueiredo

Dizem Francisco Correa e Manoel
Francisco da Silva, agricultores re-
sidentes nesta Villa, que Abraham Mus-
tuffa, creador aqui tambem residente,
tem por habito saltar o gado a sua
propriedade, sem o fazer acompanhar
por pastor ou vigia, o que faz com
o fim de prejudicar aos pequenos
agricultores, e assim e' que, tendo sido
prevenido por diversas vezes que seu
gado estava prejudicando suas roças em
suma importancia ligou

Acontece que, em dias deste mez
a creação do Supp'do, reunida em maior
numero, invadiu as roças dos suppletes,
dampificando-as em grande parte, dando
ao primeiro um prejuizo de 400\$000 e ao
segundo de 500\$000.

Procurando os suppletes receber ami-
gavelmente as quantias equivalentes aos
prejuizos num total de 900\$000, não
conseguiram, do virtude da recusa
formal do Supp'do.

Ora, como de accordo com o artº 58
§ 3º do Cod Civ. os creadores são obrigados a

judgar as excoerções pagagens para trazer
presos seus animaes, sob pena
de indemnizarem os prejuizos que causa-
rem a outrem, querem os captaes foverem
a cobrança judicialmente, por meio
do competente accão summaria, de
acordo com o art 4º da lei estadual
nº 45 de 10 de Junho de 1894, para o que
pedem que se digno V. Exe mandar citalo
para no primeiro comparecimento de Juiz
ou se elle propor a alavida accão
por meio do qual se pede o paga-
mento do principal juros e custos,
pedindo desde logo intimação para os
seus termos até final, para se
verificar.

Como o supp^{te}, preconculitivamente está
desoiantes todos os seus bens, vendendo pro-
prio gado que causa o prejuiz, pedem
como medida accusatoria de seus direitos
a V. Exe, que se digno mandar passar
o competente mandado de requeiro, em tantos
dos seus bens quanto bastem para ga-
rantia e segurança do prejuiz causado e
custos.

Estes termos

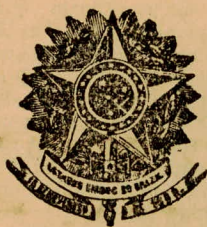
Santa Antonia
Op José



Attestado
João de Deus Cheluf

José Casimiro Bayma

TABELLIÃO



1.º Traslado

Livro 8 Fb. 39

Procuração que fazem Francisco Correa e Mamede Francisco da Silva ao advogado Doutor José Odolpho Lima Arêfius presidente nesta Villa de Santo Antonio do Madeira

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos quatorze dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e tres nesta villa de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do Brazil, compareceu como outorgante

em primeiro cartorio a sua Padree João de Sampaio, o Senhor Francisco Correa com quarenta e cinco annos de idade, solteiro natural da Bahia, e Mamede Francisco da Silva com sessenta e um annos de idade, solteiro natural do Rio Grande do Norte, residente nesta Villa de Santo Antonio do Madeira

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas

que tambem reconheço e dou fe

E em presenca das mesmas por elle foi dito que nomea e constitue seu bastante

procurador nesta Comarca o advogado Doutor José Odolpho Lima Arêfius, a quem

confere em plenos, geraes e illigidos

poderes para represental-os no

fôro desta Comarca, podendo o dito

procurador agir como julgar neces-

sario em beneficio das directas

das outorgantes, requerendo e

assignando o que for preciso

perante este Juiz, podendo ainda

usar de todas as potestades impressas

na presente que são as de:

José Casimiro Bayma

1.º. TABELLIAO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle perante repartições publicas, federaes, estadoaes ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses.—Promover tudo que entender acertado, a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra.—Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes, e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem, seguil-as em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusivé o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução.—Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante.—Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér.—Inquirir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario.—Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos.—Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar.—Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante.—Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações.—Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Código Commercial, sem limitação nem restrição alguma.—Representar o outorgante nos inventarios e partilhas de que estiverem de qualquer modo envolvido os seus interesses.—Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante.—Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa.—Receber as importancias que lhe tocarem em rateio e requerer, emfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos.—Apresentar a protesto lettras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os.—Cobrar e receber qualquer quantia ou valôr a que o outorgante tenha direito de qualquer proveniencia que seja.—Fazer pagamentos devidos a quem de direito mediante recibos e quitações.—Dar, a premio, dinheiro do outorgante, sob hypotecas, penhores ou cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente.—Inscrever, nos competentes registos, hypotecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituídos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos.—Fazer ou aceitar ccessões ou subrogações e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando que preciso fór para taes fins.—Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprover.—Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza.—Saccar, aceitar, endossar lettras de cambio e outros e emittir notas promissorias de qualquer importancia ou valor.—Garantir por aual ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante.—Comprar e vender generos de sua conta ou consignações.—Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios de quaesquer generos, mercadorias ou productos de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente.—Assignar termos de responsabilidade, quando haja mister, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem.—Effectuar a venda ou compra de quaesquer bens, immoveis moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir.—Transcrever nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fór.—Constituir hypotecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros que outrosim lhe auctorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusivé a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypotecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real.—Renunciar, quando preciso, o foro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado foro por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato.—Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente.—Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade.—Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor.—Assignar a sua firma, pela do outorgante em todas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios.—Fazer e assignar quaesquer contractos, civis ou mercantis, com capitaes, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar.—E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos e os substabelecidos, em outros, tantas vezes quantas haja mister, com a faculdade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse _____ sendo testemunhas presentes

Oslylo Lopes de Carvalho e Francisco Jacintho Ramos

moradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com

*os outorgantes. Fazendo a rogo dos outorgantes por
nos subcrem escrever los Cidadão Silveira
Militar Vidro Sobrinho. Eu José Casimiro Bayma
Tabellião de Notas a promovi e em publico a rogo assi-
gna. Em testemunho (estava o signal publico) da ver-
dade. Tabellião José Casimiro Bayma (go) Silveira
Militar Vidro Sobrinho, Oslylo Lopes de Carva-
lho e Francisco Jacintho Ramos. Estava quatro
milreis de sello federal devidamente inutilizado.
Trasladado na mesma data em seu principio accla-
rado. Eu José Casimiro Bayma Tabellião a promovi
e em publico e rogo assig.*

Em 19 de 12 de 1900.

*Tabellião
José Casimiro Bayma*

10. TABELLIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA
MATTO-GROSSO

Bayma

Mandado de intimação

O Doutor José Julio de Freitas Cor-
vinho Juiz de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio W Caduira do Estado
de W Catto Grosso etc.

Mando a qualquer Offici-
al de Justica deste Juizo, a quem este for
apresentado indo por mim assignado
e passado a requerimento de Fran-
cisco Corrêa e W Carne de Francis-
co da Silva, que em cumprimento
ao presente mandado, nesta Villa de
Santo Antonio intime a Abraham
W Custaffa por todo o conteúdo da
petição e despacho abaixo transcripto:
Meritissimo Senhor Doutor Juiz
de Direito desta Comarca. Ditem
Francisco Corrêa e W Carne de
Francisco da Silva, agricultores
residentes nesta Villa, que Abraham
W Custaffa, creador aqui tambem
residente, tem por habito soltar
o gado de sua propriedade, sem o
fazer acompanhar por pastor ou
vigia, o que faz com o fim de pre-
judicar aos pequenos agricultores,
e assim é que, tendo sido prevenido
por diversas vezes que seu gado
estava prejudicando suas roças
nenhuma importancia ligou.

José Cavimiro Bayma

10. TABELIÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Ligou. Ocontece que, em dias deste
mes a creação do supplicado, reuni-
do em maior numero, invade
as rocas dos supplicantes, danu-
nificando-as em grande par-
te dando ao primeiro um pre-
juizo de 400,000 e ao segundo de
500,000. Procurando os suppli-
cantes receber amigavelmente
as quantias equivalentes aos pre-
juizos num total de 900,000 não
conseguiam, em virtude da
recusa formal do supplicado.
Ora, como de accordo com o art.
588 § 3.º do Cod. Civ. os creadores são
obrigados a fazer as necessarias
tapagens para trazer presos seus
animais, sob pena de inden-
nisarem os prejuizos que cau-
sarem a outrem, querem os
supplicantes fazer a cobrança
judicialmente, por meio da
competente acção summa-
ria, de accordo com o art 40
da lei estadual n.º 75 de 10 de
Julho de 1894, para o que, pedem
que se digne o Ex.º m.º mandar
cital-o para na primeira audi-
encia do Juizo ver-se-lhe propor
a alludida acção por meio da
qual se pede o pagamento
do principal, juros e custas, fi-
cando desde logo intimado para

Jose Co

SANTO A
MA

Bayma

Bayma
E NOTAS
RIO MADEIRA
ROSSO

CARTÓRIO
JOSÉ CASTILHO BAYMA

S. Antonio do Rio Madeira

para os demais termos até final
pena de reuelia. Como o supple-
eado, preconcebida mente
está desviando todos os seus bens,
sendo o proprio gado que
causa o prejuizo, pedem como
medida assecutoria de
seus direitos a V. Ex.ª, que se
digne mandar passar o com-
petente mandado de seques-
tro, em tantas das bens quan-
tas bastem para garantia e
segurança do prejuizo causado
de custas. Nestes termos. Santo
Antonio 16/8/23. O. P. José Adol-
pho Lima Avelino. Estara qua-
trocentos reis de sello do Estado
devidamente inutilizado. D. e
A. Como requer. S. Antonio
16-8-1923. H. Coutinho. Nada
mais se constinha na peticao
e despacho transcripto, por bem
do que mando passar o presen-
te mandado. O que cumprese
na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Villa de
Santo Antonio do Rio W. Cadei-
na do Estado de W. Gatto Porro
em 16 de Agosto de 1923. Eu
José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi.
por José e trizer. Coutinho

Poliz. 12000

Certidão

1000. Certifico que em cumprimento
13000 ao respectavel mandado, inti-
meci em sua propria pessoa
a Abraham Montaffa, de to-
do contendo do dito man-
dado, do que ficou bem
ciente, tendo offerecido-
lhe o contra fe, o qual
não accitou. O referido
é verdade, do que dou fé.
Citta de Santo Antonio do
Rio Abacira, em 16 de Agos-
to de 1923. O Official de
Justica. J. P. Pávoa.

Fontada

Olas desespis dias do mes de Agosto
de mil novecentos e vinte treis,
em cartorio junto a estes au-
tos o mandado de sequestro,
com certidão e auto de seque-
stro, como a diante se vê. Dou fé
para constar lano este termo.
Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que o escrevi e

Assini
3

17
J. Bayma

Mandado de Sequestro
O Doutor José Julio de Freitas Con-
tinho Juiz de Direito da Comarca
de Santo Antônio do Rio Madeira,
do Estado de Mato Grosso, etc, etc.

Mando aos officiaes de justiça de
minha jurisdição, a quem for este
apresentado, indo por mim assigna-
do e passado á requerimento de Fran-
cisco Corrêa e Manoel Francisco
da Silva, vão onde possue os seus bens
Abrahim Mustafa e ali procedam
á sequestro em tantos dos ditos bens
quantos bastem para segurança da
divida de novecentos mil reis (900\$000)
que é a comprovada na petição dos
supplicantes, e custas accrescidas e as
que forem crescendo, salvo se o mes-
mo devedor pagar incontinenti, ou
apresentar conhecimento de deposito
da divida, ou dár fiador idoneo; e
feito o dito sequestro intimem o sup-
plicado para dentro de seis dias alle-
gar os embargos que tiver. Que cumprão.
Dado e passado em 16 de Agosto de
1923. Eu José Casimiro Bayma Escrevo e subscrevo.
José de Freitas Contino

Reliquia 24000

Antes
1900

Certidão

Certificamos nos officiaes de Jus-
tiça abaixo assignados que inti-
mamos a Abraham Bustaffa,
pelo conteúdo do mandado retro,
de que ficou bem sciute, e como
nem pagasse, nem apresentasse
título de deposito, nem desse fiador
idoneo, se procedeu ao sequestro
pela fórma, que consta do res-
pectivo auto. Referido é verdade,
de que damos a nossa fé. Villa
de Santo Antonio do Rio Madeira,
16 de Agosto de 1923.

Gift Paiva
Official de Justiça
José Maria Silva
Official de Justiça

Bayona

Auto de sequestro

Os dezesseis dias do mez de Agosto do anno de mil novecentos e vinte trez, no sítio de Abraham Mustaffa nesta Villa, onde foi vindo com-
pago, José Mauricio Pina, Official de Justiça, e ambas abaixo assig-
nados, depois de intimado Abra-
him Mustaffa de todo o conteúdo do mandado retro, e como não pa-
gasse ou apresentasse com fidejumen-
to de depósito, ou dêsse fiador ido-
neo, procedemos ao sequestro e real
aprehensão nos bens seguintes:
Uma vacca larrada, Uma vacca
preta pintada, Uma novilha pre-
ta, Uma garrata vermelha, Um
garrote vermelho, Um touro verme-
lho escuro, Um touro vermelho,
Um sítio com arvores fructíferos,
sercado de arame farpado, Uma
barraca construida de taipa co-
berta de zinco, Uma barraca pe-
quena em construção coberta
de zinco, Uma casa construida
de taipa coberta de zinco, com
duas portas de frente, sala e
varanda, Uma partilheira para
taberna, e logo se depositaram em
poder de Francisco Jacintho Ra-
mos que assignou este como de-
positario, que se obriga ás leis que
lhe são impostas, do que para con-

constar. Eu Jof. Paiva Official de
Justiça e exercei e assigno.

Jof. Paiva
Official de Justiça
Jose Francisco Lima
Official de Justiça

Auto 10000

Certidão

Certifico que interveio Ebu-
him Mustappa, para apre-
sentar os emlogos que ti-
ver, dentro de seis dias.
Impellido i juramento, do
em ann. xi. Summa
Sentença 17 de Agosto
de 1923.

E escrevi ad. hoc,
aigo, O Official de Justiça,
Jof. Paiva

Certidão 10000

Summada
Das dez e oito dias do mes de Agosto
de mil novecentos e vinte tres, em
cartorio junto a estes autos a pe-
ticao com despacho como adi-
ante se vê; do que para constar
larao este termo. Eu Jose Casi-
miro Bayma Escrevendo que o ouvi.
Fui

9
Beyma

Mentissimo Lar De Juiz de Direito
desta Comarca

Requisição, tomada - - por
termos e mandado - -
para - -

De Curitiba, 18-8-52

F. Coutinho

Digo Francisco Corrêa e Ma-
mede Francisco da Silva, nos
autos de acção summaria requie-
rita contra Ibrahim Mustafa, que
tendo chegado a uma composição
amigavel com a mesma, quer
desister da alludida acção, em
virtude do que, pedem que se
digne V. Sa mandar tomar por ter-
mo a existência que ora
requerem

Attestes Termos &

Em deferimento

Santa Antonio
Pp José



18/8/52
Ant. Rodolpho de Almeida

Termo de desistencia

Nos dezoito dias do mez de Agosto
do anno de mil novecentos e vinte
treis, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio. W. Cadeira do Estado de Mato
Grosso, em meu cartorio a rua Padu
João de Sampaio, compareceu pe-
rante mim Escrivão abaixo nomea-
do, o Senhor Doutor José Adolpho
Luiza Arlino, reconhecido pelo pro-
prio, e disse que em virtude da
petição retro e seu respeitarse
despacho vinha assignar termo
de desistencia desta acção sum-
maria, como procurador dos
requerentes contra o requerido
Abraham Mustafa. E porque
a mesma desistencia consi-
nha e assim o declarou, la-
mrei este termo que para cons-
tar assigna. Eu José Casimiro
Bayma Escrivão do cartorio.
José Adolpho Luiza Arlino

Certidão

Certifico que o Senhor Abraham Mus-
tafa foi intimado de todo conteúdo da
petição e termo de desistencia, do que dou
fo. Santo Antonio 18 de Agosto de 1923
O Escrivão
José Casimiro Bayma

de Santo Antonio do Rio Modena
do Estado de W. Catto Grosso
Grossa em 18 de Agosto de 1923

Dr. Escrivão
Jose Cassimiro Bayona



Conta

Jus		
Mandadas	10.000	
Desistencia	500	
Sentença	<u>3.000</u>	
	13.500	
Acc ^o 30%	<u>4.050</u>	17.550

Escrivão		
Autoação	1.000	
2 Mandadas	11.900	
T. desistencia	1.500	
Certidões	3.000	
Sahida	6.000	
Intimação	2.000	
T. pequenas	1.500	
Guia	<u>500</u>	
	27.400	
Acc ^o 30%	<u>8.220</u>	35.620

Official Pina		
Deligencia	12.000	
Aut. sequestro	500	
Cert.	<u>500</u>	
	13.000	
Continua		<u>17.500</u>
		40.670

H.
Bayma.

Transporte 70.670

Official Caixa

Del. intimação 12.000

Certidão 1.000

Del. sequestro 12.000

Certi- 1.300

Auto sequestro 5.000 31.300

Depositorio

Pelo deposito 20.000

Distribuidor

1.300

Contagem

1.300

Sello

3.000

Rs 127.770

1 Procuração

14.000

Rs 141.770

Importa a presente conta em
cento e quarenta e um mil se-
tecentos e setenta reis. Villa de
Santo Antonio do W Cadima 18 de
Agosto de 1923. O Escrivão

José Casimiro Bayma

Conclusão

Em seguida faço estas autas
conclusas ao Ex.^{mo} Senhor Dou-
tor Juiz de Direito; do que para
constar largo este termo. Eu José
Casimiro Bayma Escrivão que
o escrevi.

CLYB

12
J. Bayma

Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi
— Publiquei —

Certidão

Certifico que a respectável sen-
tença de que trata o termo de
publicação acha-se registrada
no livro competente, do que
dou fé: Villa de Santo Antonio
do W. Caduira, 23 de Agosto de
1923. O Escrivão

José Casimiro Bayma

Certidão

Certifico que fora do cartório
notificou o Senhor Dr. Luiz
Arêde em sua própria pessoa
de todo o conteúdo da senten-
ça retro, do que ficou sciuto,
'dou fé: Villa de Santo Antonio
em 23 de Agosto de 1923.

O Escrivão
José Casimiro Bayma